



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Data: 07 de junho de 2016.

INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, A COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAPOÁ.

Daniel Silvano Weber, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica de Itapoá e no art. 39 inciso IV, do Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, nos termos dos artigos 47, 50, 56 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Segurança Pública de Itapoá, destinada a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, com destaque para:

I – Promover ações de melhorias para a Segurança Pública de Itapoá.

II - Integrar em Itapoá os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com as ações da Sociedade, de modo a unir esforços na mesma missão de diminuição dos alarmantes índices de criminalidade em Itapoá, e na busca de ações conjuntas e eficazes.

III – Utilizar a infraestrutura desta Casa de Leis, para discussão da(s) política(s) pública(s) da Segurança Pública de Itapoá.

IV – Estudar a viabilidade e/ou necessidade da instituição da Guarda Municipal, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica de Itapoá.

V – Promover ações de sensibilização junta a Secretaria de Segurança Pública – Governo de Santa Catarina, para o atendimento prioritário do município de Itapoá, tendo em vista os alarmantes índices de criminalidade do Município.

Art. 2º Os vereadores que farão parte da Comissão Especial serão nomeados pela lideranças partidárias em até 3 dias úteis após a aprovação desta Resolução, nos termos dos artigos 54, 96,

97 do Regimento Interno, e em até 3 dias úteis os membros da Comissão Especial reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Relator e Suplentes.

Parágrafo único. A não manifestação da(s) liderança(s) partidária(s) no prazo estipulado no Art. 2º desta Resolução poderá excluir a participação do partido que o deixar de promover a manifestação pela(s) sua(s) liderança(s) partidária(s).

Art. 3º O prazo limite para a conclusão dos estudos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no artigo 3º, a comissão apresentará relatório com as atividades realizadas e os encaminhamentos aprovados, inclusive com a proposição legislativa de uma eventual autorização do Poder Executivo para a instituição da Guarda Municipal de Itapoá.

Art. 5º A Comissão Especial promoverá suas reuniões de forma transparente e democrática, e garantirá a participação dos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de Audiência Pública na sede de Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de ampliar a participação cidadã nos debates sobre Segurança Pública de Itapoá.

Art. 6º A Comissão Especial deverá pautar as suas ações nos objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica de Itapoá, conforme abaixo:

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento local e regional;

III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;

IV - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de junho de 2016.

Daniel Silvano Weber

Presidente